LEI MUNICIPAL Nº 1812 DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Sistema Municipal de adequação das edificações à pessoa deficiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instituir o Sistema Municipal de Adequação das Edificações de Uso Público à Pessoa Deficiente.

Art. 2º - A presente Lei abrange todas as edificações de uso público, e assim se classificam:

I - Em edificações:

a) acessos;
1. rampas;
2. portas com vão livre.

b) circulação interna:
1. corredores;
2. rampas;
3. escadas;
4. corrimão;
5. guarda-corpo;
6. elevadores.

c) Sanitários:
d) Sinalização:
1. acesso principal;
2. circulações internas;
3. estacionamentos;
4. acesso de veículos à edificação.

] Parágrafo Único – As deficiências para os efeitos desta Lei, são as de natureza física ambulatorial, semi-ambulatorial, visual, auditiva e de expressão, de coordenação motora (paralíticos cerebrais), reumáticas, velhice, enfim, todas as pessoas portadoras de limitações de sua capacidade física, ou mentais.

Art. 3º - Pelo menos um acesso à edificação de uso público deve ser destinado às pessoas deficientes.

I - Para os acessos de que trata este artigo devem ser afixadas placas em locais visíveis.

Art. 4º - Nas edificações que não existe elevador para garantir o acesso aos demais pavimentos, será obrigatória a colocação de rampa com largura mínima de um metro e cinqüenta centímetros, e patamares nivelados no início e no topo, com piso não escorregadio, corrimão e guarda-corpo.

Art. 5º - As portas das edificações de uso público deverão ter um vão livre de pelo menos oitenta centímetros.

Parágrafo Único - O guarda-corpo terá a altura de noventa centímetros, sempre sendo afixadas num corrimão.

Art. 6º - Os sanitários de uso público devem ter área suficiente para circulação de uma cadeira de rodas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JANEIRO DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 250/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves